



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 16.042.230/01-66
Rua Pedro Paulo Xavier, 192 - Fone/Fax (0)41-364-1281 - CEP 81.560-000
E-mail: cam@paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.844 de 03 de novembro de 2011.

SUMULA: Altera o parágrafo I do art. 1º e os parágrafos I ao IV do art. 6º, e acrescenta o parágrafo V no art. 6º da Lei nº 1.806 de 03 de Maio de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo I do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I - de domingo até sexta-feira: abertura às 06:00 horas com fechamento às 00:00 horas.

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos I, II, III e IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - na primeira constatação de infração, o estabelecimento será notificado com advertência;
- II - na reincidência de infração, o estabelecimento será multado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- III - na segunda reincidência de infração, o estabelecimento será multado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV - na terceira reincidência de infração, haverá a cassação de Alvará de funcionamento.

Art. 3º - Fica acrescentado no parágrafo V o art. 6º que terá a seguinte redação:
V - após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 12 meses, o Executivo Municipal poderá conceder nova licença de funcionamento, atendendo a Legislação vigente.

Art. 4º - Esta mudança na Lei nº 1.806 de 03 de Maio de 2011, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Zúlio Zanetti
PREFEITO MUNICIPAL

Registado em Livro "C Regional"
Órgão: DNE - Direção Municipalidade.
Em 06/11/2011